LEI Nº 764 de 19 de SETEMBRO de 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTOR (A) ESCOLAR E COGESTOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Os cargos de Gestor (a) e Cogestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Cachoeira dos Índios-PB serão preenchidos por profissionais da educação, por meio de processo seletivo democrático, a cada 02 anos na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2.º - O processo de seleção dos candidatos de que trata esta lei tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos que serão selecionados com base nas competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 3.º - Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Gestor (a) e Cogestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Cachoeira dos Índios-PB, os profissionais da educação que:

I - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia; ou possuir habilitação em curso superior na área da educação e ter concluído Pós-Graduação na área de educação.

II – Possuir experiência em função de docência no magistério, e/ou em gestão escolar.

III – Poderão participar do processo seletivo candidatos pertencentes ou não ao quadro de servidores efetivos do magistério do Sistema Municipal de Ensino.

CAPITULO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor (a) e Cogestor, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola;

II – Uma segunda etapa, de caráter eliminatório, consistente em entrevista individual com os candidatos;

III – Uma terceira etapa de caráter classificatório a qual compreenderá a análise de títulos;

IV – Uma quarta e última etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a apresentação do Plano de ação e a participação e conclusão de curso de formação.

Art. 5º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

§ 1º - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);

§ 2º - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

§ 3º - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO III – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor (a) e Cogestor, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestor (a) e Cogestor na Unidade de Ensino.

CAPITULO IV – DO MANDATO

Art. 7º - Caso o candidato seja selecionado para exercício do cargo em comissão de Gestor e Cogestor após seleção do Poder Executivo Municipal:

I – São competências gerais do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar):

a) coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

b) configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

c) assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

d) valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

e) coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

f) realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

g) buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

h) integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

i) exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

j) agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

II – São competências específicas do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

a) liderar a gestão da escola
b) engajar a comunidade
c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola
d) responsabilizar-se pela organização escolar
e) desenvolver visão sistêmica e estratégica
f) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
g) conduzir o planejamento pedagógico
h) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
i) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
j). promover clima propício ao desenvolvimento educacional
k) coordenar as atividades administrativas
l) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
m) coordenar as equipes de trabalho
n) gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola
o) cuidar e apoiar as pessoas
p) comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
q) saber comunicar-se e lidar com conflitos

Art. 8º - O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Parágrafo Único - A recondução vai depender de uma análise avaliativa de desempenho, realizada por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 9º - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor e Cogestor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando os requisitos do artigo 3º desta lei.

Art. 10º - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor (a) e Cogestor, por meio de análise de currículo considerando o artigo 3º desta lei.

Art. 11º - Esta Lei aplica-se às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 12º - O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 19 de Setembro de 2022.

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal